

seu impedimento na ausência simultânea do Vice-presidente.

I – convocar Assembléia Geral Extraordinária solicitada pela maioria absoluta do Conselho Superior Deliberativo.

Art. 7º – ao Tesoureiro Geral caberá também a substituição do Presidente em seu impedimento na ausência simultânea do Vice-presidente e Secretário Geral.

Art. 8º – ao Diretor Científico caberá também:

I - supervisionar e avaliar a grade científica dos congressos oficiais da ABOR organizados pelas entidades filiadas;

II – coordenar o calendário anual de atividades científicas desenvolvidas pelas entidades filiadas.

Art. 9º – ao Diretor de Comunicação caberá também, a integração da divulgação das entidades estaduais, do Grupo e do BBO com a ABOR e entre elas.

Art. 10º – os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética, não participantes do Conselho Superior Deliberativo, somente participarão de assembleias quando convocados pelo Conselho Superior Deliberativo ou pela Diretoria Executiva da ABOR.

Art. 11º – o Comitê de Ética, após apreciar e emitir parecer deverá encaminhar o mesmo para ciência e aprovação do Conselho Superior através da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III: das Assembleias**

Art. 12º - as Assembleias Extraordinárias requeridas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior Deliberativo deverão ser solicitadas por escrito, com anuência das respectivas entidades filiadas e dirigidas ao Secretário Geral da ABOR para a realização do ato.

I – o critério do caráter de urgência para convocações de Assembleias Extraordinárias oriundas de convocação, com antecedência mínima de quinze dias, será avaliado pela Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho Superior Deliberativo.

Art. 13º - as convocações para as Assembleias deverão ser realizadas através de ofícios protocolados com aviso de recebimento (AR).

Art. 14º - terão direito a participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Superior Deliberativo da ABOR, os presidentes ou representantes legais das entidades filiadas que estiverem

em dia com as obrigações financeiras para com a ABOR.

I – O quorum de maioria mínima será estabelecido pelo número de entidades que estejam aptas a participar da assembleia.

II – O Presidente está incluído na avaliação do quorum mínimo.

Art. 15º - as pessoas convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Superior Deliberativo para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, participarão apenas a título de esclarecimento do item específico da ordem do dia.

Art. 16º – A participação das entidades filiadas à Assembleia através de seus representantes legais é indispensável e obrigatória.

I - A impossibilidade de participação na Assembleia deverá ser comunicada e justificada à Diretoria da ABOR, com antecedência mínima de quinze dias.

### **CAPÍTULO IV: das Eleições e dos Mandatos**

Art. 17º - no caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente, durante a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para o cargo vago.

I – após a primeira metade do mandato, no caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assume a presidência da ABOR até o final do seu mandato.

Art. 18º - em caso de vacância simultânea de Presidente e Vice-presidente deverá haver nova eleição em qualquer período de mandato

I – durante o período de vacância do Presidente e Vice-presidente o Secretário Geral assume a Presidência Interina da ABOR até que nova eleição seja realizada no prazo máximo de sessenta dias.

### **CAPÍTULO V: dos Associados e de sua Admissão**

Art. 19º - os profissionais inscritos no CFO como especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial serão reconhecidos como associados da ABOR após comprovação por escrito de sua vinculação com a entidade estadual filiada.

I – a ABOR também deverá ser imediatamente comunicada, pelas entidades filiadas, dos desligamentos de seus

associados.

II – em caso de desligamento do associado por processo ético, a entidade filiada fica obrigada a comunicar imediatamente a ABOR e esta às demais entidades filiadas, com reservas do fato.

### **CAPÍTULO VI: dos Direitos e Deveres**

Art. 20º - os princípios de ética a serem observados pelos associados seguem as Normas de Conduta Profissional da ABOR e do Código de Ética do CFO.

Art. 21º - ao Conselho Superior da ABOR caberá a apreciação do parecer do Comitê de Ética da ABOR para adoção de penalidades que se fizerem necessárias, baseadas nas Normas de Conduta Profissional da ABOR.

Art. 22º - as deliberações tomadas em Assembleias deverão ser comunicadas às entidades filiadas num prazo de trinta dias, e posteriormente divulgadas aos seus associados.

### **CAPÍTULO VII – Patrimônio e Recursos Financeiros**

Art. 23º - o valor da contribuição individual anual correspondente aos sócios das entidades estaduais filiadas será determinado na Assembleia Ordinária.

I – cabe às entidades estaduais filiadas o recolhimento e repasse da anuidade estabelecida para a ABOR.

Art. 24º - o patrimônio da ABOR será constituído pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos, pelos bens e direitos por ela adquiridos com seus recursos financeiros, pelos legados e doações que, eventualmente, vierem a ser efetuados e pelos direitos autorais que gerarem recursos financeiros sobre publicações em geral.

Art. 25º - a aquisição de bens móveis com valor acima de trinta salários mínimos deverá ter aprovação do Conselho Superior Deliberativo.

Art. 26º - o patrimônio imóvel da ABOR não poderá ser vendido, alienado ou gravado por outro meio sem a prévia autorização por Assembleia Extraordinária especificamente convocada para este fim e com a aprovação de maioria absoluta (2/3) dos membros presentes.

Art. 27º - os sócios, individualmente,